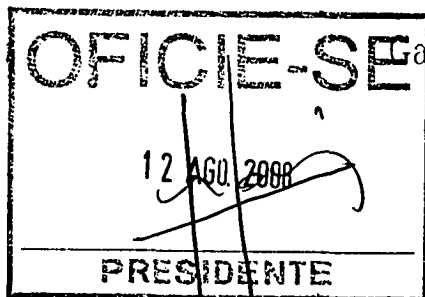




CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO



Cabinete do Vereador **Abou Anni**

REQUERIMENTO n°

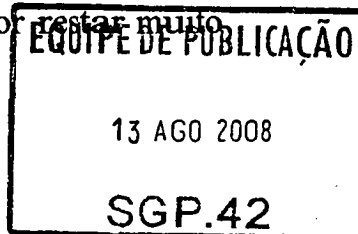
13 - RDS
13- 0951/2008

REQUEIRO, nos termos regimentais (art. 224 RI), seja oficiado o **Ilmo. Subprefeito da Vila Mariana, Sr. Alexandre Mondonezi de Andrade**, solicitando providências, para que, no prazo e sob as penas da lei (art. 82, §§ 1º e 2º LOM), nos preste as informações questionadas através dos Ofícios 24º. GV/nºs. 288/2007 e 382/2008 (docs. 01/02).

Com efeito, foi cientificado e documentado ao D. Subprefeito que a **Munícipe Sra. Adelina de Amorim Bastos**, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 63936-35, **foi contemplada pela Prefeitura com um ponto fixo**, para fins de comércio ambulante na circunscrição de Pinheiros – Itaim Bibi, situada a Av. Dr. Enéas de Carvalho Aguiar, **onde permaneceu de 1989 há 1996**. Destarte, foi anexado **Ofício nº. 035/50'SSP/96, de autoria do ex-Vereador Odilon Guedes**, narrando que a **mesma foi pressionada a mudar o endereço de instalação de seu comércio ambulante**, sendo posteriormente decidido que poderia realizar tal comércio perante a antiga regional da Vila Mariana, sito a rua Pedro de Toledo, altura do nº. 800.

Nesse sentido, informamos que a aludida transferência de ponto fixo se deu informalmente, ou seja, “verbalmente” entre os então administradores regionais de Pinheiros e Vila Mariana, eis que não formalizaram a expedição de TPU atualizado, sendo esclarecido com documento ao Subprefeito, que a munícipe, tão-somente, possui a cópia do registro de ambulante, visto que por se tratar de deficiente física, então, foi submetida à avaliação pelo médico que assinou o referido documento.

Tenha-se presente que informamos e juntamos documentos corroborando que **a Sra. Adelina permaneceu com o ponto fixo instalado na rua Pedro de Toledo de 1996 há 2006**, quando foi intimada a desocupar o espaço cedido para seu comércio ambulante, sendo lhe informado pelo agente vistor que a localização de seu ponto fixo estaria incompatível por **restar muito próximo do hospital local**.





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Consoante noção cedida, nos parece que há fortes indícios que a Sra. Adelina foi ludibriada, dando ensejo ao crime tipificado no artigo 102 do Estatuto do Idoso, visto que Prefeitura expediu o TPU a seu favor, eis que preencheu todos os requisitos da Lei nº. 11.039/91, ex vi do artigo 3º, alínea "a", § 1º, artigo 16, itens 1 e 2, e artigo 17, pois possui preferência legal por ser deficiente física de natureza grave, idosa, viúva, além da sua antiguidade no exercício do comércio ambulante.

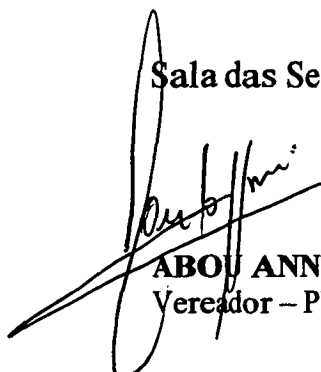
Ponderamos, que **tal ação afronta os artigos 2, 3 e 26, todos do Estatuto do Idoso**, visto que não foram consideradas as assertivas legais que preconizam o dever de ser assegurado todas as oportunidades e facilidade à pessoa idosa, para preservação de sua saúde física e mental, entre **outras condições de dignidade como o trabalho**. Nesse prisma, informamos que a Sra. Adelina está com depressão, pois se sente inútil sem o seu trabalho.

Ao propósito, foi ainda informado e documentado ao Ilustre Subprefeito que o ponto fixo desta munícipe estava localizado na rua do referido hospital, contudo não tão próximo como é o caso dos ambulantes registrados nas fotografias encaminhadas, pois a Sra. Adelina estava instalada na altura do nº. 800, da rua Pedro de Toledo, onde já se encontra outrem utilizado do espaço que lhe foi cedido.

Outrossim, verificando que o artigo 5º., do Estatuto do Idoso, reza que a inobservância das citadas normas de prevenção importará em responsabilidade, mister se faz a adoção de imediatas medidas a fim de sanar a ilegalidade ilustrada, ou seja, mister se faz a expedição de seu Termo de Permissão de Uso.

Por fim, observe que os esclarecimentos foram requisitados em maio de 2008 e até a presente data, sequer foi encaminhada qualquer explicação a este Vereador, nem ao menos para justificar o atraso no envio de tais informações.

Sala das Sessões,



ABOU ANNI
Vereador – PV



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Doc 01

21.05.08.

T.I.D. n° 269.532

Gabinete do Vereador **Abou Anni**

Stella Sora Souza Ribeiro
R. 135.400.100
SPVET

São Paulo, 19 de maio de 2007.

Ofício 24°. GV / n°. 288/2007.

Ilustríssimo Subprefeito:

Com os meus cordiais cumprimentos, reporto-me a V.Sa., com o fim de expor e requerer o quanto segue:

Conforme se depreende das cópias do **Termo de Permissão de Uso** (doc. 01) e do **Ofício n°. 035/50°SSP/96, de autoria do ex-Vereador Odilon Guedes** (doc. 02), temos que a **Munícipe Sra. Adelina de Amorim Bastos**, portadora da Cédula de Identidade RG n°. 63936-35, **foi contemplada pela Prefeitura com um ponto fixo**, para fins de comércio ambulante na circunscrição de Pinheiros - Itaim Bibi, situada a Av. Dr. Enéas de Carvalho Aguiar, **onde permaneceu de 1989 há 1996**. Nesse sentido, conforme se verifica do mencionado Ofício, **a mesma foi pressionada a mudar o endereço de instalação de seu comércio ambulante**, sendo posteriormente decidido que poderia realizar tal comércio perante a antiga regional da Vila Mariana, sito a rua Pedro de Toledo, altura do n°. 800.

Com efeito, cumpre informar que a aludida transferência de ponto fixo se deu informalmente, ou seja, "verbalmente" entre os então administradores regionais de Pinheiros e Vila Mariana, eis que não formalizaram a expedição de TPU atualizado. Destarte, esta munícipe, tão-somente, possui a cópia do registro de ambulante (doc. 03), visto que por se tratar de deficiente física, então, foi submetida à avaliação pelo médico que assinou o referido documento.

A propósito, tenha-se presente que **a Sra. Adelina permaneceu com o ponto fixo instalado na rua Pedro de Toledo de 1996 há 2006**, quando foi intimada a desocupar o espaço cedido para seu comércio ambulante (doc. 04), sendo lhe informada pelo agente vistor que a localização de seu ponto fixo estaria incompatível por restar muito próximo do hospital local.

Digno Subprefeito! Não podemos fechar os olhos para tamanha ilegalidade. Desta síntese, nos parece que há fortes indícios que a Sra. Adelina foi ludibriada, dando ensejo ao crime tipificado no artigo 102 do Estatuto do Idoso. Verdade seja, que a Prefeitura expediu o TPU a seu favor, visto **que a mesma preencheu todos os requisitos da Lei n°. 11.039/91, ex vi do artigo 3°, alínea "a", § 1°, artigo 16, itens 1 e 2, e artigo 17, eis que possui preferência legal por ser deficiente física de natureza grave (doc. 05), idosa, viúva, além da sua antiguidade no exercício do comércio ambulante.**



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Gabinete do Vereador **Abou Anni**

Ademais, tal ação afronta os artigos 2, 3 e 26, todos do Estatuto do Idoso, visto que não foram consideradas as assertivas legais que preconizam o dever de ser assegurado todas as oportunidades e facilidade à pessoa idosa, para preservação de sua saúde física e mental, entre outras condições de dignidade como o trabalho. Nesse prisma, informamos que a Sra. Adelina está com depressão, pois se sente inútil sem o seu trabalho.

Por outro lado, mister se faz esclarecer que o ponto fixo desta munícipe estava localizado na rua do referido hospital, contudo não tão próximo como é o caso dos ambulantes registrados na fotografia anexa (doc. 06), pois a Sra. Adelina estava instalada na altura do nº. 800, da rua Pedro de Toledo, onde já se encontra outrem utilizado do espaço que lhe foi cedido, conforme corrobora a fotografia anexa (doc. 07).

Outrossim, verificando que o artigo 5º., do Estatuto do Idoso, reza que a inobservância das citadas normas de prevenção importará em responsabilidade, mister se faz a adoção de imediatas medidas a fim de sanar a ilegalidade ilustrada, ou seja, mister se faz a expedição de seu Termo de Permissão de Uso.

Certo em poder contar com o pronto atendimento de V.Sa., visto que esta Administração Pública não se descarta de observar os Princípios Constitucionais da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade e Eficiência, aguardamos pelo competente retorno, bem como aproveitamos para apresentar nossos protestos de elevado apreço e distinta consideração.



Abou Anni
Vereador - PV

**Ao Ilmo. Sr.
Alexandre Mondonezi de Andrade.
MD. Subprefeito da Vila Mariana.**

cf



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

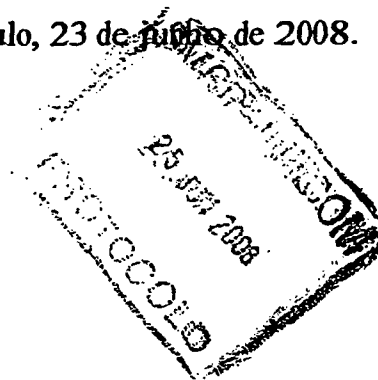
Gabinete do Vereador **Abou Anni**

TID Nº 2838022

Doc. 02

São Paulo, 23 de julho de 2008.

Ofício 24º. GV / nº. 382/2008.
Ilustríssimo Subprefeito:



Saudações Cordiais!

Reporto-me a V.Sa., a fim de **REITERAR** os termos do Ofício 24º GV/nº. 288/2007, TID 2695322, protocolado em 21 de maio de 2008 (cópia anexo), que relata ilegalidades e irregularidades perpetradas por anterior Administração em face da **Munícipe Sra. Adelina de Amorim Bastos**, pela qual solicitamos manifestação e providências.

Certo em poder contar com o pronto atendimento de V.Sa., visto que esta Administração Pública não se descarta de observar os Princípios Constitucionais da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade e Eficiência, continuamos aguardamos pelo competente retorno, bem como aproveitamos para apresentar nossos protestos de elevado apreço e distinta consideração.


Abou Anni
Vereador - PV

Ao Ilmo. Sr.
Alexandre Mondonezi de Andrade.
MD. Subprefeito da Vila Mariana.

cf